

Projeto de Lei nº 190 /2020
Deputado(a) Luiz Marengo

Dispõe sobre o direito à facultatividade aos responsáveis de alunos da rede pública e privada de ensino do Estado do Rio Grande do Sul aderirem às aulas presenciais, na vigência de decretos estaduais de calamidade pública decorrentes de doenças infectocontagiosas.(SEI 5469.0100/20-4)

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na vigência de decretos estaduais de calamidade pública decorrentes de doenças infectocontagiosas, o direito à facultatividade aos responsáveis de alunos da rede pública e privada de ensino, quanto ao cumprimento das aulas presenciais.

Art. 2º As instituições de ensino, públicas e privadas que aderirem às aulas presenciais, na vigência de decretos estaduais de calamidade pública decorrentes de doenças infectocontagiosas, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar programas de ensino à distância aos alunos, cujos responsáveis optantes pela não frequência presencial.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado o apontamento de faltas, bem como a responsabilização cível e criminal, aos alunos e respectivos responsáveis que optarem pela não adesão às aulas presenciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Luiz Marengo